



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI N.º 1.617, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana da Mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Herveiras, a Semana da Mulher, a ser realizada anualmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2.º - A Semana da Mulher tem como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

II – Divulgar e fortalecer o conhecimento acerca dos direitos das mulheres;

III – Incentivar o respeito, a igualdade de gênero e a valorização da mulher na sociedade;

IV – Estimular reflexões sobre a importância da mulher na construção social, política, econômica e cultural do país;

V – Desenvolver ações educativas que contribuam para a formação de uma cultura de paz e respeito.

Art. 3.º - Durante a Semana da Mulher, poderão ser desenvolvidas pelas escolas, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições, as seguintes atividades:

I – Palestras, rodas de conversa e debates;

II – Oficinas educativas e culturais;

III – Apresentações artísticas e exposições temáticas;

IV – Divulgação de informações sobre os mecanismos legais de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha;

V – Atividades pedagógicas interdisciplinares relacionadas ao tema.

Parágrafo Único - As atividades previstas na presente Lei serão desenvolvidas sem prejuízo ao Calendário Escolar do Município, à autonomia pedagógica das escolas e à disponibilidade orçamentária.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



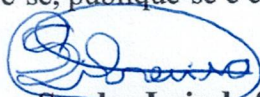
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2026.

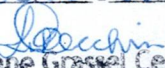

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal de Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 30/03/26 a 28/04/26


Luciane Grassel Cecchin
Matr. 157
Agente Administrativo Aux.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"